



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 14

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	185
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	185
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	187
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	187
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal	191

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

REPRESENTAÇÃO Nº 11.844 - Cls. 10^a - PARÁ (Belém)
Representante : Partido dos Trabalhadores - PT, por seu Delegado
Advogado : Dr. José Vigilato da Cunha Neto
Protocolo : 248/91
Relator : Ministro HUGO GUEIROS

O Exmo. Sr. Ministro HUGO GUEIROS, Relator, exarou o seguinte despacho:

"O Partido dos Trabalhadores (PT), em face da Resolução nº 779, de 27.I2.90, do E. TRE do Pará, que designou eleições suplementares para deputado estadual no dia 20 de janeiro de 1991, prescrevendo o voto nominativo ou de legenda, à escolha do eleitor, requer se determine àquele Egrégio Tribunal "que a eleição suplementar para deputado estadual, designada para o próximo dia 20 deste mês, seja realizada com observância do disposto no § 4º do art. 187 do Código Eleitoral, isto é, que o voto seja colhido apenas para legenda.

Sustenta que a norma citada, art. 187, § 4º, do Código Eleitoral, é norma geral e não limitada às eleições municipais e que o voto direto, previsto na atual Constituição e também na anterior, significa voto sem intermediação de "eleitores", o contrário de voto indireto, e não o que se alega para dar como constitucional o art. 187, § 4º. Salienta a importância dos partidos no sistema constitucional em vigor; e procura demonstrar que o precedente do TSE no Recurso Eleitoral nº 9.316-AL refere-se a situação distinta, porque em Alagoas a eleição suplementar foi majoritária e, no Pará, é exclusivamente para deputado estadual; o voto exclusivamente para legenda seria típico das eleições proporcionais.

Requer a concessão liminar do pedido, que indefiro porque: 1) o art. 187 do CE refere-se a eleições municipais apenas, malgrado a redação de seu § 4º, isoladamente, possa parecer mais genérica: haveria, quando muito, dúvida razoável, que a posição sistemática do preceito repele; 2) na decisão do Recurso Eleitoral 9.316, Relator o Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, acórdão ainda não publicado, este Tribunal acolheu as razões do relator que podem ser assim resumidas: a) a proposta é de interpretação analógica, que não se considera cabível nem recomendável, ante a inexistência de lacuna; b) a anulação de votos foi bem mais significativa que a situação que levou a precedente em sentido contrário; c) a previsão de eleições suplementares também consta do art. 201 do CE, de modo genérico, sem a restrição relativa ao voto de legenda, tendo-se por excepcional a supressão do voto nominal no art. 187, § 4º; d) a diferença de votos no caso em exame é muito mais expressiva, porque alcança 242 seções, abrangendo municípios inteiros, num colégio eleitoral mais reduzido como

o de Alagoas; e) o receio de excessos que possam ser praticados e a possibilidade de prejuízo da votação dos candidatos das localidades atingidas não justificam decisão pelo voto de legenda", como se quer; f) nos termos do art. 158 do CE, as Juntas apuram eleições municipais e os Tribunais Regionais apuram os demais pleitos (exceto o presidencial); 3) o voto para legenda pode ser uma forma de aproveitar o voto deficiente (art. 176 do CE), mas a imposição do voto exclusivamente para legenda (art. 187, § 4º, do CE) implica proibição do exercício do direito de voto e poderia afrontar a Constituição, (art. 14); 4) o voto, na Constituição, é forma de exercício da soberania popular, podendo não comportar limitações em lei, nem mesmo em favor dos partidos.

Malgrado o reconhecido esforço de argumentação do patrono do partido autor da representação, indefiro a liminar até porque o que se busca não corre o risco de ficar irremediavelmente frustrado, porque, se outra for a decisão de mérito neste processo, o voto para legenda não fica prejudicado.

Brasília, 16 de janeiro de 1991.
Ministro HUGO GUEIROS, Relator".

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Marcelo Pimentel, Wagner Pimenta, Antônio Amaral, Norberto Silveira de Souza, Hylô Gurgel, Almir Pazzianotto e Giacomini, o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Hegler José Horta Barbosa; e a Diretora da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Doutora Lúcia Helena de Moraes Santos. - Havendo quorum regimental, declarado aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa. - Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta registrou possuir um saldo de 12 dias de férias a ser gozado oportunamente. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo comunicou o recebimento de telex, convidando os membros da Casa para Cerimônia, na Suprema Corte, em homenagem ao Presidente do México, Excelentíssimo Senhor Carlos Salinas de Gortari, dia 09/10/90 às 17:00hs. Proseguindo o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão propôs o seguinte registro: "Sr. Presidente, pela ordem. Eu gostaria de fazer um registro de pesar. Na semana passada, faleceu em Porto Alegre o General Júlio de Castilhos Cachapuz de Medeiros, que é o pai do nosso eminente Colega Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. O General Júlio - V. Exa, o conheceu, e quero registrar em ata - era uma das maiores expressões do Exército brasileiro, oriundo de uma família tradicional do Rio Grande do Sul, e que contribuiu, com várias figuras para as Forças Armadas e autoridades públicas do Rio Grande do Sul. Lamentavelmente, faleceu na semana passada em Porto Alegre. Faço este registro, porque, além do respeito e admiração que minha família sempre teve para com os membros da família Cachapuz de Medeiros, se trata de uma perda que atinge o nosso Colega Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, que atuou no meu Gabinete como Assessor, depois foi cedido por mim à Assessoria da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho em razão de sua qualificação técnica e, posteriormente, terminado o mandato do Ministro Marcelo Pimentel, retornaria à minha Assessoria, não fosse a sua aprovação no concurso para Procurador da Justiça do Trabalho. Trata-se, repito, de um registro que faço, com pesar, em meu nome e no de minha família, pelo falecimento do General Júlio de Castilhos Cachapuz de Medeiros, ocorrido na semana passada em Porto Alegre. Solicito aos Ministros que integram a Seção Especializada em Dissídios Coletivos que aprovem o voto de pesar, devendo a Secretaria fazer a comunicação à família enlutada." - Associou-se, à manifestação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, como segue: "Confesso-me surpreso com essa notícia e me associo inteiramente a essas homenagens prestadas a esse eminente militar, homem admirável, de fina educação, Professor de Português, que es-

crevia com rara perfeição, desde os idos tempos do Colégio Militar. Foi Professor da Escola Preparatória de Cadetes, enfim, foi um homem muito sereno, equilibrado, distinto, pai de numerosa família, por sinal, ilustre. Um dos irmãos, Paty Medeiros, foi um dos maiores Advogados do Rio Grande do Sul. Outro deles foi Procurador-Geral do Estado. Enfim, é com surpresa e grande pesar que registro o falecimento de Júlio de Castilhos Cachapuz de Medeiros. A família enlutada receberá da Corte esse registro que é feito com absoluto pesar."

-Associaram-se, também, à manifestação, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Hegler José Horta Barbosa em nome do Ministério Públíco; o Doutor José Alberto Couto Maciel em nome dos advogados que militam nesta Casa e a Doutora Neide A. Borges Ferreira em nome da Secretaria. Passou-se, então, à ORDEM DO DIA.

Processo RO-DC-293/88.4, da 4ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato das Indústrias de Calçados, de Alfaiataria, de Confecção de Roupas de Homem, de Camisas para Homens e Roupas Brancas, de Guarda-Chuvas e Bengalas e de Chapéus de Caxias do Sul e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário de Farroupilha. (Advogados: Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 26/10/90, página 12.035.

Processo RO-DC-00670/87.8, da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato das Indústrias da Cerâmica para Construção e Olaria, no Estado de Minas Gerais e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Arcos e Outros. (Advogados: Paulo Antonio Menezes e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 07/11/90, página 12.585.

Processo RO-DC-0227/87.3, da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Companhia Paulista de Ferro Ligas e Alcan Alumínio do Brasil S/A e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de São Julião. (Advogados: Adilson Silveira Martins, José Alberto Couto Maciel, Hugo Gueiros Bernardes, Alino da Costa Monteiro e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 26/10/90, página 12.037.

Processo RO-DC-0281/89.3, da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente FEM- Fábrica de Estruturas Metálicas S/A e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de material Elétrico de Barra Mansa, Volta Redonda e Resende e Recorridos os mesmos. (Advogados: Antonio C. Jevoux e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Giacomin e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 07/11/90, página 12.585.

Processo RO-DC-540/89.9, da 5ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, Federação do Comércio do Estado da Bahia e Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas e Recorridos os mesmos, exceto a Procuradoria. (Advogados: Carlos Alfredo C. Guimarães, Humberto de Figueiredo Machado e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Giacomin e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 26/10/90, página 12.032.

Processo RO-DC-480/89.6, da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Minas Gerais e Empresa Gontijo de Transportes Ltda e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Montes Claros. (Advogados: Joaquim Carvalho Costa, Ana Maria José Silva de Alencar e Enchô Clementino de Souza). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Giacomin e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Resultado do Julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 26/10/90, página 12.030.

Processo AG-MC-45/89.7, relativo a Agravo Regimental em Medida Cautele, sendo Agravante Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Agravado Sindicato dos Advogados de São Paulo. (Advogado: Geraldo Magela Leite). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Giacomin. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 23/10/90, página 11.779.

Processo RO-DC-0287/85.7, da 9ª Região, Relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorridos Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. (Advogados: Maurílio Moreira Sampaio, Geraldo Magela Leite e José Torres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 26/10/90, página 12.038.

Processo RO-DC-0106/85.9, da 8ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Pará e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. (Advogados: Thadeu de Jesus e Silva e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do Dia 26/10/90, página 12.034.

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, eu Diretora da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos nove dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e

MINISTRO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

LÚCIA HELENA DE MORAES SANTOS
Diretora da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

Seção Especializada em Dissídios Individuais

RO-AR-563/89.7

RECORRENTE : SUPERMERCADOS ZONA SUL LTDA
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
RECORRIDO : PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
1ª Região

DESPACHO

1. A Seção Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário em ação rescisória do Supermercado Zona Sul LTDA.

2. O vencido opõe, com a peça protocolizada de nº 26078/90.5, embargos ao supracitado julgado.

3. Havendo o Acórdão ora impugnado sido publicado no DJU de 03.08.90, sexta-feira, o prazo recursal começou a fluir a partir do dia 6 subsequente, segunda-feira (CPC, art. 184, § 2º).

4. Cuidando-se no caso vertente de recurso de embargos (CLT, art. 894), findou-se o prazo no dia 13.08.90, segunda-feira (CPC, arts. 178 e 184).

5. Tendo a presente irresignação ingressado nesta Corte no dia 12 de dezembro de 1990, conforme atesta o registro estampado no rosto da presente petição, transcorreu, in albis, o prazo recursal, resultando preclusão temporal e coisa julgada automática.

6. Ademais, com o julgamento do recurso ordinário exauriu-se a via recursal trabalhista, conforme estatui a Lei nº 7701, de 01.12.88, em seu artigo 39, inciso III, letra "a":

"Art. 39 - Compete à Seção de Dissídios Individuais julgar:

III - em última instância:

a) - Os recursos ordinários interpostos contra decisão dos Tribunais Regionais em processo de dissídios individuais de sua competência originária".

7. Em face do exposto, denego o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 1991.

MINISTRO MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AI-17092/90.4

AGRAVANTES: NEUSA TESSARI CORREIA DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. Paulo de Tasso Moura M. Gomes
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. Sérgio Parenti
2ª Região

DESPACHO

1. Em face da renúncia apresentada às fls. 132, por CLEUSA SILVA DE ALMEIDA, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que os ilustres subscritores da supracitada peça efetuem a juntada do instrumento de mandato.

2. Publique-se.
Brasília, 11 de janeiro de 1991.

MINISTRO MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 6.864,00	Cr\$ 3.399,00	Cr\$ 12.474,00	Cr\$ 6.864,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aos quinze dias do mês de janeiro de 1991, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente do STM, Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco, decidiu, ad referendum do Plenário do Superior Tribunal Militar, com fundamento nos arts. 470, § 2º, do CPPM e 11, item XXXII, do Regimento Interno.

HABEAS CORPUS Nº 32.699-5/PR

Paciente : AIRTON SESSE, Cb. Ex.
Impetrante: Dr. Edgar Leite dos Santos
Decisão : "...conheço do pedido e denego a ordem por falta de amparo legal, ..."

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Relação processual - relação de processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres
Guia de remessa nº 02/91

RECURSO ORDINARIO

Proc.: 02900069984 Parecer 588/90
Recorrente Eduardo Azzari
Advogado Fábio Cortona Ranieri
Recorrido Cesp Cia Energética de São Paulo
Advogado Luiz Eduardo Alves
Proc.: 02900070001 Parecer 590/90
Recorrente Eletropaulo Eletricidade de SP S/A
Advogado Yasmin Gonçalves de Andrade
Recorrido Luiz Carlos Ferreira
Advogado Miguel Ricardo Gatti C Nogueira da Gama
Proc.: 02900070036 Parecer 591/90
Recorrente Limpadora Cubatense Ltda
Advogado Mário Addario
Recorrido Carlos Alberto da Silva
Advogado José Giacomini
Proc.: 02900070044 Parecer 592/90
Recorrente Sind TBS Inds Construção Stos e Seconci
Advogado Riscalla Abdala Elias
Recorrido Associação Atlética Guimarães
Advogado Adilson Antonio
Proc.: 02900070052 Parecer 621/90
Recorrente Cia Brasileira de Distribuição
Advogado Nelia Margarida Michelin Fasanella
Recorrido Nelson Matarazzo
Advogado José Augusto da Trindade
Proc.: 02900071512 Parecer 227/90
Recorrente Churrascaria Retiro dos Pampas Ltda
Advogado Urley Frâncisco Bueno de Souza
Recorrido Adilar Dadalli
Advogado Edi Sbrana
Proc.: 02900073205 Parecer 502/90
Recorrente Distribuidora de Bebidas Zogui Ltda
Advogado Henrique Augusto Paulo
Recorrido Ademar Ribeiro Otoni
Advogado José Alexandre da Silva Filho
Proc.: 02900073230 Parecer 505/90
Recorrente Tag Comercial Distrib Auto Pegas Ltda
Advogado Rafael Miguel Laurindo
Recorrido Ino Gazotti
Advogado Francisco Antonio Luigi Rodrigues Cucchi
Proc.: 02900073248 Parecer 506/90
Recorrente Fernando Rodrigues Com e Exportação Ltda
Advogado Sebastião Notaroberto
Recorrido Adair Martins Tristão
Advogado Ney Ary de Souza Rosa
Proc.: 02900073345 Parecer 516/90
Recorrente Reifil Industria e Comércio Ltda
Advogada Luiz Turgante Netto
Recorrido Valter Schiavinato
Advogado Marcilio Penachioni

Proc.: 02900073469 Parecer 520/90
Recorrente Sind Empr Estab Bancários Jundiaí Região
Advogado Maurício de Freitas
Recorrido Banco do Brasil S/A
Advogado Marcos Cassemiro dos Santos
Proc.: 02900075127 Parecer 975/90
Recorrente Trans Rodrigues Transportes Ltda
Advogado Amancio Gomes Correa
Recorrido Marcilio Zanetti
Advogado Valdir Espindola
Proc.: 02900076174 Parecer 560/90
Recorrente Roque Alves da Silva
Advogado Decio Marino de Jesus
Recorrido BHM Empreendimentos e Construções S/A
Advogado Carlos Velloso Neto
Proc.: 02900076239 Parecer 570/90
1. Recorrente Valdeci Mária Gomes
Advogado Arthur Vallerini
2. Recorrente Frigobras Cia Brasileira de Frigoríficos
Advogado Washington Antonio Campos do Amaral
Proc.: 02900076247 Parecer 571/90
1. Recorrente Ailton Herminio da Silva
Advogado Alvaro Alves Noga
2. Recorrente Transbrasil S/A Linhas Aereas
Advogado Claudia Giglio Veltre Correa
Proc.: 02900076689 Parecer 475/90
Recorrente Holaria Ferreira Dorrigueti
Advogado Paulino de Freitas
Recorrido Bar e Restaurante Bahama Ltda
Advogada Maria Heloisa Galante Batista
Proc.: 02900076859 Parecer 568/90
Recorrente Roberto Carlos da Silva
Advogado José Giacomini
Recorrido Construtora Mendes Júnior S/A
Advogado Solange Ribeiro Ferreira
Proc.: 02900076867 Parecer 569/90
Recorrente Cruzeiro Sul Newmarc Pat Marcas Ltda
Advogado Lilian de Melo Silveira
Recorrido Rosa Nunes Sampaio
Proc.: 02900077820 Parecer 171/90
Recorrente Joel Nunes de Lima
Advogado Moacyr Colaço
Recorrido Eng Ind e Com Equips Inds Euroterm Ltda
Advogado Roseli Rodrigues Leite Mele
Proc.: 02900077871 Parecer 174/90
Recorrente Paulo Roberto Spreafico
Advogado Silza Helêna Bermudes Bauman
Recorrido Glasurit do Brasil Ltda
Advogado Ronaldo Amaury Rodrigues
Proc.: 02900077898 Parecer 176/90
Recorrente Maria Aparecida Lopes
Advogado Riscalla Abdala Elias
Recorrido Elizeu Valentim Souza & Cia Ltda
Advogado Milton Rodrigues
Proc.: 02900077928 Parecer 179/90
1. Recorrente Sofica Equip Refrigeração Segurança Ltda
Advogado Drausio Apparecido Villas Boas Rangel
Recorrido Manoel Garcia Moutinho
Advogado Carlos Fuchs
Proc.: 02900077936 Parecer 180/90
Recorrente Embauba Agropecuária S/A
Advogado Cinthia Regina da Costa
Recorrido Rosangela Reis
Advogado Koshi Ono
2. Recorrente Embauba Florestal S/A
Advogado Cinthia Regina da Costa
3. Recorrente Massa Felida Embauba S/A Desenv Energet
Advogado João Marcos M Flaquer/Carlos de O Braga
Proc.: 02900077987 Parecer 183/90
1. Recorrente Antonio Pedro da Silva
Advogado Roseli Gomes Martins
2. Recorrente Vertice Construções Civis Ltda
Advogado Benjamim Goldenberg
Proc.: 02900077995 Parecer 184/90
1. Recorrente Construtora Guaranta S/A
Advogado Rubens Approbato Machado
2. Recorrente Francisco Rodrigues de Souza
Advogado Riscalla Abdala Elias
Proc.: 02900078002 Parecer 185/90
1. Recorrente Viação Guarujá Ltda
Advogado Flávio Villani Macedo
2. Recorrente Espolio de Rivaldo Souto Soares
Advogada Maria Joaquina Siqueira
Proc.: 02900080457 Parecer 576/90
Recorrente Fundação de Tecnologia Industrial Fti
Advogado Marcia Aparecida Brešan
Recorrido Silvana Ribeiro
Advogado Hedy Aparecida Jorge Rodrigues
Proc.: 02900080503 Parecer 581/90
Recorrente Banco Nacional S/A
Advogado Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro
Recorrido Augusto Lopes Domingues
Advogado José Murassawa
Proc.: 02900080562 Parecer 585/90
Recorrente Marcello Miguel Jorge
Advogado Melchisedech Affonso Keller C Azevedo
Recorrido Abiplast Assoc Bras da Ind do Plástico
Advogado Ari Possidônio Beltran
Proc.: 02900080619 Parecer 589/90
Recorrente Casa Italiana Massas Alimentícias Ltda
Advogado Julimari Rodrigues Leme
Recorrido Alzira Tosta
Advogado Pedro da Silva Nunes

Proc.: 02900080813	Parecer 655/90	Proc.: 02900082719	Parecer 574/90 - (com 3 volumes)
Recorrente	Irineu Baccas Gutierrez	Recorrente	Eugenio Lence de Souza
Advogado	Riscalla Abdala Elias	Advogado	Pedro Lima da Silva
Recorrido	Iap S/A Industria de Fertilizantes	Recorrido	Viação Santa Madalena Ltda
Advogado	Egidio Mancini Filho	Advogado	Zelia Oliveira Cota
Proc.: 02900080856	Parecer 656/90	Proc.: 02900082743	Parecer 472/90
1.Recorrente	JCJ e Inst Nac-Asist Médica Prev Social	Recorrente	Oesp Distribuição e Transportes Ltda
Advogado	Sérgio Leite Alfieri	Advogado	Eliana Amaral França Pereira de Medeiros
2.Recorrente	Benedito Sidenei Zuca e Outros 7	Recorrido	Milton do Amaral Campos
Advogado		Advogado	Ivonete Pereira
Proc.: 02900080899	Parecer 657/90	Proc.: 02900082751	Parecer 473/90
Recorrente	Massa Falida Confec Quatro Cartas Ltda	Recorrente	Rádio Record S/a
Advogado	Luiz Carlos Comi	Advogado	Edgard Grosso
Recorrido	Maria Ricardo	Recorrido	João Antonio Palmeira
Advogado	Lucia da Corte de Macedo	Advogado	Paulo Tavares Mariante
Proc.: 02900080910	Parecer 659/90	Proc.: 02900082760	Parecer 474/90
Recorrente	Industreias JB Duarte S/A	Recorrente	JCJ e Hosp Clínicas Fac Medicina da Usp
Advogado	Thays Libanori Ruggiero de Oliveira	Advogado	Benevides Celso Xavier
Recorrido	Roberto Carlos Biato da Silva	Recorrido	Marie Claire Ballon Baldi
Advogado	Sérgio Carlos do Carmo Marques	Advogado	Celso Antonio Pacheco Fiorillo
Proc.: 02900080953	Parecer 663/90	Proc.: 02900082778	Parecer 475/90
Recorrente	JCJ e Fazenda do Estado de São Paulo	Recorrente	Antonia Jerônimo de Brito de Almeida
Advogado	Andrea Isa Ripoli	Advogado	Ivanir Cortona
Recorrido	Ivone Augusto	Recorrido	Carlos Montalito Industria e Comércio Ltda
Advogado	Valter Alves de Souza	Advogado	Antonia C Galvão da Silva
Proc.: 02900080961	Parecer 664/90	Proc.: 02900082786	Parecer 476/90
Recorrente	José D'almeida Motta	Recorrente	Confecções Sun Rise Ltda
Advogado	João José Sady	Advogado	Vitorino Augusto do Nascimento Morgado
Recorrido	Banco Itau S/A	Recorrido	Isabel Caso
Advogado	Marco Aurelio de Oliveira	Advogado	Regina Lourenço Fidalgo
Proc.: 02900080970	Parecer 665/90	Proc.: 02900082794	Parecer 477/90
Recorrente	Multividro Industria e Comércio S/A	Recorrente	Serpal Engenharia e Construtora Ltda
Advogado	Deusdedit Goulart de Faria	Advogado	Argemiro Gomes
Recorrido	Paulo Cesar de Souza	Recorrido	Manoel Bonfim Alves dos Santos
Advogado	Mieko Endo	Advogado	Francisco Aneas
Proc.: 02900080996	Parecer 667/90	Proc.: 02900082808	Parecer 478/90
Recorrente	Higitec Serviços e Representações Ltda	Recorrente	Rioforte Servs Técnicos Vigilância S/a
Advogado	Sandra Lucia Nunes da Costa	Advogado	Claudia Wudarski Alves
Recorrido	Helio Luiz Silva	Recorrido	Clovis Gonçalves
Advogado	Luzia Poli Quirico	Advogado	Carlos Alberto dos Anjos
Proc.: 02900081003	Parecer 668/90	Proc.: 02900082816	Parcer 479/90
Recorrente	Enesio Timoteo dos Santos	Recorrente	Cia Municipal de Transportes Coleticos
Advogado	Mieko Endo	Advogado	Maria Cleide Raucci
Recorrido	Tenenge Técnica Nacional Engenharia S/A	Recorrido	Luzia Barbosa de Jesus
Advogado	Marcos Lobo de Freitas Lévy	Advogado	Gisleine Garcia Rozzi dos Reis
Proc.: 02900081011	Parecer 669/90	Proc.: 02900082824	Parecer 480/90
Recorrente	Gilberto Araujo	Recorrente	Sulbras Construtora Ltda
Advogado	Walter de Moraes Fontes	Advogado	Carlos Demetrio Francisco
Recorrido	Meridional S/A Comércio e Indústria	Recorrido	José Fernandes neto
Advogado	Aloysio Mihich de Freitas	Advogado	Domingos Rossi Neto
Proc.: 02900081089	Parecer 670/90	Proc.: 02900085815	Parecer 723/90
1.Recorrente	LLoyds Bank Plc	Recorrente	Romualdo Ferraz de Oliveira
Advogado	Marcio Yoshida	Advogado	José Oscar Borges
2.Recorrente	Solange Maria Santinello	Recorrido	Hiborn Brasil Produtos Infantil Lar S/a
Advogado	Silvana Marcia Montechi V de Oliveira	Advogado	Zélia Cunha Castro
Proc.: 02900081186	Parecer 672/90	Proc.: 02900085831	Parecer 724/90
Recorrente	Orilo Soares de Oliveira	Recorrente	José Augusto
Advogado	Nilza Saes Rodrigues Chiaventato	Advogado	Fábio Cortona Ranieri
Recorrido	Mac Engenharia Empreend Imobiliários Ltda	Recorrido	Enterpa Engenharia Ltda
Advogado	Renato Rodrigues Ferreira	Advogado	Breno Tonon
Proc.: 02900082603	Parecer 674/90	Proc.: 02900085840	Parecer 725/90
Recorrente	Antonio Carlos Cerqueira	Recorrente	Mercantil Maua S/A Industria e Comércio
Advogada	Marisa Bezerra de Sousa	Advogado	Dib Antonio Assad
Recorrido	Alp Mão de Obra S/C Ltda	Recorrido	Celso Camelini
Advogado	Ivonildo da Silva Oliveira	Advogado	Ney Ary de Souza Rosa
Proc.: 02900082620	Parecer 675/90	Proc.: 02900085858	Parecer 726/90
Recorrente	Banco Bandeirantes S/A	Recorrente	José Helio Marques
Advogado	Silmara Nagy	Advogado	Vicente Eduardo Gomez Roig
Recorrido	Wanderlei Fuste	Recorrido	Cia do Metropolitano de São Paulo Metro
Advogado	Manoel Peres Sanchez	Advogado	Emmanuel Carlos
Proc.: 02900082646	Parecer 573/90	Proc.: 02900085866	Parecer 727/90
1.Recorrente	Norton S/A Indústria e Comércio	Recorrente	Sandro Pignatari Lucena
Advogada	Ana Lucia Pereira	Advogado	Valter Alves de Souza
2.Recorrente	Eduardo Miguel Marcolla	Recorrido	Elmo Seg e Preservação Valores S/C Ltda
Advogado	Arcide Zanatta	Advogado	Cleofe de Oliveira Martins
Proc.: 02900082654	Parecer 466/90	Proc.: 02900085874	Parecer 728/90
Recorrente	Marisol Pontes	Recorrente	Empa Empreiteira de Obras Ltda
Advogado	Decio Rodrigues de Sousa	Advogado	Gilberto Massad
Recorrido	Impal Industria Metalurgica Palace Ltda	Recorrido	Edimar Rodrigues Lopes
Proc.: 02900082662	Parecer 467/90	Advogado	Ricardo José Branco
Recorrente	Forjas São Paulo Ltda	Advogado	Parecer 579/90
Advogado	Horácio Roque Brandão	Recorrente	Senge Serviços de Engenharia S/C Ltda
Recorrido	Diogenes Batista do Amaral Filho	Advogado	Durval Emilio Cavallari
Advogado	José Gilberto Oucatti	Recorrido	Raimundo Fraga Garcia
Proc.: 02900082670	Parecer 468/90	Advogado	Antonio Cardoso Gomes
Recorrente	Máquinas e Operatrizes Vega Ltda	Recorrente	Parecer 580/90
Advogado	Argemiro Gomes	Advogado	Helena Falcão Carneiro Pessoa
Recorrido	Jonys Mazerino	Recorrido	Sérgio Eduardo de Oliveira Santos
Advogado	Lucia Anelli Tavares	Advogado	Maria de Melo das Neves
Proc.: 02900082689	Parecer 469/90	Recorrido	Antonio Carlos Rivelli
Recorrente	Edio Bispo de Oliveira	Advogado	Parecer 581/90
Advogado	Ivan EDSON DINIZ LUCK	Recorrido	Siderúrgica JL ALIPERTI S/A
RECORRIDO	Salgadinhos Amelia Ltda	Advogado	José Granadeiro Guimarães
Advogada	Maria Aparecida V Alonso	Recorrido	Joel Batista
Proc.: 02900082697	Parecer 470/90	Advogado	Arcide Zanatta
Recorrente	Proaroma Industria e Comércio Ltda	Advogado	Parecer 582/90
Advogado	José Pedro Bianco	Recorrente	Desve Segurança e Vigilância S/A
Recorrido	Solange Taiar Brandão	Advogado	Breno Tonon
Advogado	Glaucia Virginie Ámman Moretti	Recorrente	Josão Martins do Nascimento
Proc.: 02900082700	Parecer 471/90	Advogado	Maria Aparecida Ferracini
Recorrente	Mery Marika Karazawa	Recorrente	Parecer 584/90
Advogado	Riscalla Abdala Elias	Advogado	Banco do Estado de Minas Gerais S/A
Recorrido	Kinetron Eletronica Ltda	Recorrente	Paulo Roberto Barreiros Rossi
Advogado	Nelson Silveira	Advogado	